



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato N° 45/2021

TERMO DE CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, CELEBRADO ENTRE, QUE FIRMAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA A EMPRESA LUBRIMARQUES AUTO PEÇAS EIRELI, DE ACORDO COM A DISPENSA N°15/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Teresinha, n° 26, Centro, na cidade de Moita Bonita/SE, inscrito no CNPJ sob n° 11.340.850/0001-55, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde a **Sra. JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF n° 019.382.595-30, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE e do outro, a empresa **LUBRIMARQUES AUTO PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 13.920.311/0001-10, sediada a Av. Euclides Paes Mendonça, n° 57, Centro, na Cidade de Moita Bonita/Sergipe, CEP: 49560-000, representada neste ato pelo Sr. **CLEOMARQUES MENDONÇA COSTA**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG n° 1.491.470 - SSP/SE, e CPF n° 999.912.765-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as disposições regulamentadas no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente objeto é de **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, conforme Dispensa de Licitação N° 15/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

O fornecimento dos materiais será realizado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 7.735,00 (sete mil, setecentos e trinta e cinco reais)**, sendo o valor pago pelo Fundo Municipal de Saúde.

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP: 49560-000 – Moita Bonita – SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SELENIA PERFORM SN 5W30 1LT	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
2	LUBRAX VALORA 5W30 1LT	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
3	LUBRAX ESSENCIAL SL 20W50 500ML	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
4	LUBRAX EXTREMO 5W 30 3 LTS	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
5	LUBRAX EXTREMO 5W30 1LT	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
6	LUBRAX TRM-4 80W 1LT	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
7	LUBRAX ATF TA 1 LT	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
8	LUBRAX ATF TA 500ML	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
9	MOBIL MX 15W40 GRANEL	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
10	FLUIDO DE FREIO LUBRAX DOT-4 500ML	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
11	PARAFLU	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
12	FILTRO LUBRIF. TECFIL TM-5	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
13	FILTRO LUBRIF. TECFIL PSL-55	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
14	FILTRO LUBRIF. TECFIL PSL-619	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
15	FILTRO LUBRIF. TECFIL PSL-657	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
16	FILTRO LUBRIF. TECFIL PSL-283	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
17	FILTRO DE AR TECFIL ARS-3003	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
18	FILTRO DE AR TECFIL ARL-4152	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
19	FILTRO AR COND. TECFIL ACP-906	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
20	FILTRO COMB. TECFIL GI-04/7	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
21	BATERIA PIONEIRO 52 AH	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
22	BATERIA PIONEIRO 60 AH	5	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
23	BATERIA PIONEIRO 100 AH	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
24	ABRAÇADEIRA	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
			TOTAL:	R\$ 15.920,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP: 49560-000 – Moita Bonita – SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Único – O fornecimento dos materiais deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

30100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO DE ATIVIDADE: 10.122.0007.2055
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00
FONTE DE RECURSO: 12110000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP: 49560-000 – Moita Bonita – SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa nº 15/2021 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67,

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP: 49560-000 – Moita Bonita – SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a administração designara um servidor lotado neste órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

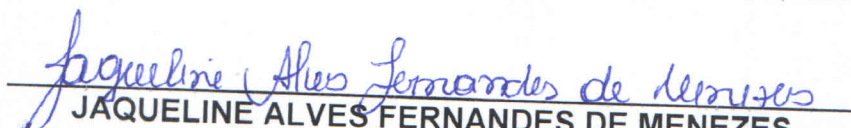
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

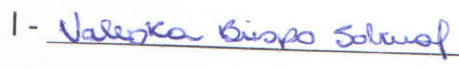
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Moita Bonita/SE, 19 de agosto de 2021.


JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE


LUBRIMARQUES AUTO PEÇAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -  CPF: 054.135.575-17

II -  CPF: 880.667.365-00